

LEI Nº 1347/2014

SÚMULA: HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O ANO DE 2014, QUE EQUACIONOU O CUSTO SUPLEMENTAR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono seguinte Lei.

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial para o ano de 2014, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2013, que apurou um custo suplementar total no valor de R\$ 28.687.640,47 (vinte e oito milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos) a ser quitado no prazo remanescente de 28 (vinte e oito) anos, conforme Nota Técnica descrita no Anexo I, e que será objeto das reavaliações anuais.

Art. 2º. O Município de Iporã quitará o déficit técnico referente ao ano de 2014, no valor de R\$ 223.476,71 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos) mediante pagamento do aporte do exercício de 2014 em 12 parcelas mensais, devendo para o ano seguinte ser realizada nova reavaliação atuarial para apuração do déficit técnico:

| AMORTIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2014 EM 12 PARCELAS MENSAIS | | | | |
|--|------------------------|-----------------------|--------------|-----------------------|
| MESES | DÉFICIT TÉCNICO | APORTES MESAIS | JUROS | MONTANTE |
| 2014 | R\$ 223.476,71 | - | - | - |
| 1 | | R\$ 18.116,46 | R\$ 0,00 | R\$ 18.116,46 |
| 2 | | R\$ 18.116,46 | R\$ 90,58 | R\$ 36.323,50 |
| 3 | | R\$ 18.116,46 | R\$ 181,62 | R\$ 54.621,58 |
| 4 | | R\$ 18.116,46 | R\$ 273,11 | R\$ 73.011,14 |
| 5 | | R\$ 18.116,46 | R\$ 365,06 | R\$ 91.492,66 |
| 6 | | R\$ 18.116,46 | R\$ 457,46 | R\$ 110.066,58 |
| 7 | | R\$ 18.116,46 | R\$ 550,33 | R\$ 128.733,37 |
| 8 | | R\$ 18.116,46 | R\$ 643,67 | R\$ 147.493,50 |
| 9 | | R\$ 18.116,46 | R\$ 737,47 | R\$ 166.347,43 |
| 10 | | R\$ 18.116,46 | R\$ 831,74 | R\$ 185.295,62 |
| 11 | | R\$ 18.116,46 | R\$ 926,48 | R\$ 204.338,56 |
| 12 | | R\$ 18.116,46 | R\$ 1.021,69 | R\$ 223.476,71 |

§ 1º. O Município de Iporã compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Iporã renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iporã, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.



§ 3º. O Município de Iporã compromete-se a efetuar os pagamentos pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iporã não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Iporã em mora pelo não pagamento da alíquota suplementar mensal referida na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

ART. 3º. Fica facultado ao Município de Iporã quitar o déficit técnico através da dação em pagamento de imóvel próprio desafetado da condição de bem de uso comum ou de uso especial.

ART. 4º. O Município de Iporã se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

ART. 5º. Faz parte integrante da presente Lei o Anexo I.

ART. 6º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 1196/12, de 18.06.2012 e 1266/2013, de 02.08.2013.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze.

| |
|---|
| <i>Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná</i> |
| Órgão Oficial do Município de Iporã |
| Edição nº. 0517 Páginas: 39/40 Ano: III |
| Data: 16/06/2014 |
| <i>Publicado por: Antenor Xavier de Souza</i> |
| <i>Código Identificador: A462299E</i> |

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL